

Fatores de Risco

A totalidade dos ativos que integram a carteira ("Carteira") da Classe Única do **LETO IDEX CDI MARGEM FUNDO DE ÍNDICE** (respectivamente, "Classe" e "Fundo") será composta preponderantemente por ativos que integram a política de investimentos que poderá ser consultada no regulamento do Fundo ou anexo da Classe (respectivamente, "Regulamento" e "Anexo") e a metodologia do Índice disponíveis no endereço <https://www.letocapital.com.br/fundos/etf/ltmg11> ("Página do Fundo").

O investimento na Classe, portanto, importa em uma série de riscos específicos desse mercado. Os investidores interessados na Classe devem ler atentamente os fatores de risco abaixo e entrar em contato com um consultor financeiro profissional e independente antes de realizar um investimento na Classe .

Os investidores não devem considerar unicamente e os comentários aqui contidos para fins de avaliação do tratamento tributário que será conferido ao seu investimento, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos que, porventura, venham a ser auferidos.

As expressões em letra maiúscula utilizadas neste documento, no singular ou no plural, terão o mesmo significado a elas atribuído no Regulamento e/ou no Anexo, a menos que tenham sido expressamente definidas de outra forma neste documento.

Este documento descreve os principais fatores de risco aos quais, no entendimento do Administrador e da Gestora do Fundo, estão sujeitos o Fundo, a Classe e os Cotistas. O investidor deve estar ciente de que os investimentos do Fundo poderão sofrer perdas financeiras relevantes em decorrência da verificação de tais riscos, que incluem, mas não estão limitados, aos elencados abaixo:

1. RISCOS GERAIS

Os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as Classes do Fundo indistintamente. Os fatores de risco específicos de cada Classe, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo.

RISCO DE MERCADO

O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos ativos detidos pela Classe, bem como da oscilação das taxas de juros e do desempenho de seus emissores.

RISCO DE MOEDA

O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude das flutuações do câmbio de ativos financeiros atreladas à moeda estrangeira.

RISCO DE LIQUIDEZ

Em virtude da redução ou inexistência de demanda pelos ativos detidos pela Classe nos respectivos mercados em que são negociados, a Classe pode não ser capaz de honrar eficientemente com suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, perante os Cotistas e terceiros, sem afetar suas operações diárias, podendo incorrer em perdas significativas na negociação dos ativos.

RISCO DE PRECIFICAÇÃO

As Cotas poderão sofrer com aumento ou redução no seu valor em virtude da precificação dos ativos financeiros da carteira pelo Administrador, ou terceiros contratados, a ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor.

RISCO DE CONCENTRAÇÃO

A carteira da Classe poderá estar exposta à concentração em ativos de determinados ou poucos emissores. Essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos relacionados a tais ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas.

RISCO NORMATIVO

Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, as Classes ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na carteira da Classe, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas da Classe.

RISCO JURÍDICO

A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe, a Subclasse e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.

SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL

Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução, cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma

Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe caso sejam proferidas sentenças ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.

CIBERSEGURANÇA

Os Prestadores de Serviços Essenciais desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do Fundo. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos Prestadores de Serviços Essenciais e, conseqüentemente, a performance das Classes, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações do Fundo.

SAÚDE PÚBLICA

Em atenção à mitigação da propagação de doenças existentes ou que venham a surgir, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e conseqüentemente o bom desempenho da Classe.

RISCO SOCIOAMBIENTAL

Eventos negativos de temática ambiental, social e de governança a que der causa o emissor de determinados ativos detidos pela Classe, incluindo, mas não se limitando, a aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e regulamentos, podem afetar financeiramente o referido emissor ou ainda a percepção do mercado a seu respeito, o que pode levar à depreciação do valor dos ativos e conseqüentemente acarretar prejuízos à carteira da Classe.

2. FATORES DE RISCOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

RISCO DE DESCOLAMENTO DE RENTABILIDADE ENTRE A CLASSE E O ÍNDICE

A performance da Classe pode não refletir integralmente a performance do Índice, visto que a implementação do objetivo de investimento da Classe está sujeita a uma série de limitações, tais como: (i) taxas e despesas devidas pela Classe; (ii) taxas operacionais, despesas e diferenças temporais incorridas no ajuste da composição da carteira da Classe em razão de alterações na composição do Índice; (iii) receitas declaradas pelos emissores dos ativos que compõem a carteira teórica do Índice, mas ainda não pagas ou recebidas pela Classe; (iv) posições em dinheiro, em Investimentos Permitidos ou em outros ativos financeiros, observados os limites previstos neste Anexo, enquanto qualquer ativo financeiro pertencente ao Índice não estiver disponível ou quando o Administrador determinar que é do melhor interesse da Classe deter posições em referidos investimentos, entre outros.

RISCO DE CONCENTRAÇÃO

A concentração de investimento pela Classe nos ativos que compõem o Índice pode aumentar a exposição da Classe aos riscos a ele aplicáveis.

RISCO CAMBIAL

O cenário político e as condições socioeconômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado financeiro, resultando em alterações significativas nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos financeiros em geral. Tais variações podem afetar negativamente o desempenho da Classe.

RISCO DE LIQUIDEZ DAS COTAS

Não há como garantir que um mercado ativo de negociação de cotas da Classe será mantido e não se pode prever os reais níveis de preço pelos quais as cotas da Classe poderão ser negociadas ou os tamanhos dos lotes dessa negociação. Ainda, não há como garantir que as cotas da Classe terão padrão de negociação ou de preço similar àqueles das cotas negociadas em bolsa de valores, emitidas por fundos ou empresas de investimento no Brasil ou em outras jurisdições, ou que tenham como referência outros índices de mercado, que não o Índice.

RISCO DE LIQUIDEZ DOS ATIVOS QUE COMPÕEM O ÍNDICE

É possível que os Cotistas não recebam os resgates solicitados, caso não haja liquidez no mercado para negociação dos ativos financeiros detidos pela Classe.

RISCO DO PROVEDOR DO ÍNDICE PARAR DE ADMINISTRAR O ÍNDICE

O Provedor do Índice administra, calcula, publica e mantém o índice. Contudo, não possui obrigação de fazê-lo e não se pode assegurar que o Provedor do Índice continuará a administrar, calcular, publicar e manter este Índice no decorrer da existência da Classe. Se o Provedor do Índice parar de administrar, calcular, publicar ou manter o Índice, tal fato será informado aos Cotistas da Classe, e o Administrador necessariamente convocará uma assembleia especial de Cotistas na qual os Cotistas deverão deliberar acerca de eventual mudança no objetivo de investimento da Classe ou, caso contrário, pela liquidação e encerramento da Classe. **RISCOS DE PERDAS PATRIMONIAIS E**

RESPONSABILIDADE LIMITADA

Os Cotistas poderão, em decorrência das operações da Classe, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o capital por eles aportado, havendo, ainda, a possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo da Classe. Constatado o patrimônio líquido negativo, a Classe estará sujeita à insolvência.

RISCOS DE DERIVATIVOS

A realização de operações de derivativos pode (i) aumentar a volatilidade da Classe, (ii) limitar ou ampliar as possibilidades de retornos, (iii) não produzir os efeitos pretendidos e (iv) determinar perdas ou ganhos aos Cotistas da Classe. Adicionalmente, não é possível garantir a inexistência de perdas se ocorrerem os riscos que se pretendia proteger pelas operações de derivativos.

RISCO RELACIONADO AO PROVEDOR DO ÍNDICE E A POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE

A existência de relação societária entre a Provedora do Índice e o Gestor, poderá dar origem a potenciais conflitos de interesse, conforme descritos neste Regulamento. Embora sejam adotados mecanismos de segregação física, funcional, tecnológica e decisória, estruturas próprias de

governança, controles de acesso e procedimentos destinados a assegurar a independência técnica da Provedora do Índice, não é possível afastar integralmente o risco de ocorrência ou percepção de conflitos de interesse. Eventual falha nesses mecanismos, interferência indevida, descontinuidade dos serviços da Provedora do Índice ou questionamento regulatório acerca da estrutura poderá exigir a adoção de medidas corretivas, a substituição do índice ou de sua provedora ou, conforme o caso, a liquidação da Classe, podendo resultar em custos, dificuldades operacionais e impactos sobre a capacidade da Classe de atingir seu objetivo de investimento.

RISCO RELACIONADO A POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE DECORRENTE DA AQUISIÇÃO DE ATIVOS INTEGRANTES DO ÍNDICE ESTRUTURADOS OU DISTRIBUÍDOS POR SOCIEDADE DO GRUPO

A Classe, por buscar refletir as variações e rentabilidade do Índice, poderá adquirir, no âmbito de sua política de investimento, ativos financeiros que tenham sido estruturados, coordenados ou distribuídos, no contexto de ofertas públicas, por sociedade integrante do mesmo grupo econômico do Gestor ("Sociedade do Grupo").

A aquisição desses ativos pela Classe decorre da metodologia de composição do Índice, que é definida e calculada pela Provedora do Índice, não competindo ao Gestor discricionariedade na escolha individual dos ativos que a compõem, tendo em vista o disposto no art. 2º, § 2º, incisos I e II, e no art. 41, caput e § 1º, do Anexo Normativo V da Resolução CVM 175, que impõem a aderência da carteira à metodologia e composição do Índice, ressalvadas as hipóteses de ajuste técnico de composição previstas no art. 41, § 1º, do referido Anexo Normativo.

Não obstante a ausência de discricionariedade na seleção dos ativos, o Gestor reconhece que tais operações podem configurar situação de potencial conflito de interesses, na medida em que a Sociedade do Grupo poderá auferir remuneração (tais como comissões de estruturação, coordenação ou distribuição) em decorrência da colocação desses ativos, inclusive quando estes vierem a integrar a carteira da Classe.

Para mitigar os possíveis riscos decorrentes de tal situação, o Gestor e a Sociedade do Grupo adotam mecanismos de segregação física, funcional, tecnológica e decisória, estruturas próprias de governança, controles de acesso e procedimentos destinados a assegurar sua independência técnica, bem como observância da regulamentação da CVM aplicável e do Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros.

Eventual falha nesses mecanismos, interferência indevida ou questionamento regulatório acerca da estrutura poderá exigir a adoção de medidas corretivas, a substituição do ativo ou, conforme o caso, a liquidação da Classe, podendo resultar em custos, dificuldades operacionais e impactos sobre a capacidade da Classe de atingir seu objetivo de investimento

Ao adquirir cotas da Classe, o cotista declara estar ciente de que a Classe poderá manter em carteira, presente ou futuramente, ativos financeiros estruturados, coordenados ou distribuídos pela Sociedade do Grupo, nos termos acima descritos, não constituindo tal situação, por si só, descumprimento do dever de melhor interesse dos cotistas.